

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

D E C R E T O Nº 2.397, DE 23 DE AGOSTO DE 2006.

Homologa o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no art. 12, inciso VI, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que atribuiu ao Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN competência para estabelecer diretrizes para a elaboração do regimento interno das JARI;

Considerando as diretrizes emanadas do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, por intermédio da Resolução nº 147, de 19 de setembro de 2003, com a alteração introduzida pela Resolução nº 175, de 7 de julho de 2005,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno das Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA, na forma do Anexo deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO, 23 de agosto de 2006.

SIMÃO JATENE  
Governador do Estado  
MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR  
Secretário Especial de Estado de Defesa Social

REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE  
INFRAÇÕES

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, que funcionará junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA, é um órgão colegiado, integrante do Sistema Nacional de Trânsito - SNT, cabendo-lhe julgar recursos das penalidades impostas por inobservância de preceitos do Código de Trânsito Brasileiro - CTB e demais normas legais atinentes ao trânsito.

Parágrafo único. A JARI/DETRAN tem sua sede nas dependências do Departamento de Trânsito do Estado do Pará.

## CAPÍTULO II

### DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 2º Compete à JARI/DETRAN, na área de jurisdição do Estado do Pará:

- I - analisar e julgar os recursos interpostos pelos infratores;
- II - solicitar ao DETRAN/PA, quando necessário, informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma análise mais completa da situação recorrida;
- III - encaminhar ao Diretor-Geral do DETRAN/PA informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

## CAPÍTULO III

### DA COMPOSIÇÃO DA JARI/DETRAN

Art. 3º A JARI/DETRAN será composta por 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

- I - 1 (um) representante do DETRAN/PA e seu respectivo suplente;
- II - 1 (um) membro indicado pela entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito e seu respectivo suplente;
- III - 1 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito, com, no mínimo, nível médio de escolaridade, e seu respectivo suplente.

§ 1º A nomeação dos 3 (três) titulares e dos respectivos suplentes será efetivada pelo Governador do Estado do Pará.

§ 2º O mandato dos membros da JARI/DETRAN terá duração de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 3º Cada membro será substituído, em seus impedimentos, pelo respectivos suplentes.

§ 4º O Presidente da JARI/DETRAN deverá ser destacado e poderá ser qualquer dos membros, a critério da autoridade competente para designá-los.

Art. 4º A JARI/DETRAN deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito do Pará - CETRAN/PA a sua composição e encaminhar-lhe o seu regimento interno, observada as Resoluções nº 147, de 19 de setembro de 2003, e nº 175, de 7 de julho de 2005, que estabelecem as diretrizes para a elaboração do regimento interno das JARI.

Art. 5º Ocorrendo fato gerador de incompatibilidade ou impedimento, o DETRAN/PA adotará providências cabíveis para tornar sem efeito ou cessar a designação de membros e suplentes da JARI/DETRAN, garantindo o direito de defesa dos atingidos pelo ato.

Art. 6º Não poderão fazer parte da JARI/DETRAN:

- I - os condenados criminalmente por sentença transitada em julgado;
- II - os membros e assessores do CETRAN/PA;

III - pessoas cujos serviços, atividades ou funções profissionais estejam relacionadas com auto-escolas e despachantes;

IV - os agentes de autoridade de trânsito, enquanto no exercício dessa atividade;

V - pessoas que tenham tido suspenso o direito de dirigir ou cassado o documento de habilitação, previstos no Código de Trânsito Brasileiro;

VI - a própria autoridade de trânsito estadual.

## CAPÍTULO IV

### DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA JARI/DETRAN

Art. 7º São atribuições do Presidente da JARI/DETRAN:

I - convocar, presidir, suspender e encerrar reuniões;

II - solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos e informações sempre que necessário aos exames e deliberação da JARI/DETRAN;

III - convocar os suplentes para eventuais substituições dos titulares;

IV - resolver questões de ordem, apurar votos e consignar, por escrito, no processo, o resultado do julgamento;

V - comunicar à autoridade de trânsito os julgamentos proferidos nos recursos;

VI - assinar atas de reuniões;

VII - fazer constar nas atas a justificativa das ausências às reuniões.

Art. 8º São atribuições dos membros:

I - comparecer às sessões de julgamento e às reuniões convocadas pelo Presidente da JARI/DETRAN;

II - justificar as eventuais ausências;

III - relatar, por escrito, matéria que lhe for distribuída, fundamentando o voto;

IV - discutir matéria apresentada pelos demais relatores, justificando o voto quando for vencido;

V - solicitar à Presidência a convocação de reuniões extraordinárias da JARI/DETRAN para apreciação de assunto relevante, bem como apresentar sugestões objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento dos recursos;

VI - comunicar ao Presidente da JARI/DETRAN, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o início de suas férias ou ausência prolongada, a fim de possibilitar a convocação de seu suplente sem prejuízo do normal funcionamento da JARI/DETRAN;

VII - solicitar informações ou diligências sobre matéria pendente de julgamento, quando for o caso.

## CAPÍTULO V

### DAS REUNIÕES

Art. 9º As reuniões das JARI/DETRAN serão realizadas, no mínimo, uma vez por semana para apreciação da pauta a ser discutida.

Parágrafo único. A JARI/DETRAN poderá reunir-se, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou a pedido de seus membros, devendo a respectiva comunicação ser feita com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo se as convocações ocorrerem nas próprias reuniões.

Art. 10. As deliberações serão tomadas com a presença dos 3 (três) membros da JARI/DETRAN, cabendo a cada um um único voto.

Parágrafo único. Mesmo sem número para deliberação, será registrada a presença dos que comparecerem.

Art. 11. Os resultados do julgamento dos recursos serão obtidos por maioria dos votos.

Art. 12. As reuniões obedecerão à seguinte ordem:

I - abertura;

II - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

III - apreciação dos recursos preparados;

IV - apresentação de sugestões ou proposições sobre assuntos relacionados com a JARI/DETRAN;

V - encerramento.

Art. 13. Os recursos apresentados à JARI/DETRAN deverão ser distribuídos eqüitativamente aos seus 3 (três) membros para análise e elaboração de relatório.

Art. 14. Os recursos serão julgados em ordem cronológica de ingresso na JARI/DETRAN.

Art. 15. Não será admitida a sustentação oral do recurso do julgamento.

## CAPÍTULO VI

### DO SUPORTE ADMINISTRATIVO

Art. 16. A JARI/DETRAN disporá de um Secretário, a quem cabe especialmente:

I - secretariar as reuniões da JARI/DETRAN;

II - preparar os processos para distribuição aos membros relatores pelo Presidente;

III - manter atualizado o arquivo, inclusive as decisões, para coerência dos julgamentos, estatísticas e relatórios;

IV - lavrar as atas das reuniões e subscrever os atos e termos do processo;

V - requisitar e controlar o material permanente e de consumo da JARI/DETRAN, providenciando, de forma devida, o que for necessário;

VI - verificar o ordenamento dos processos com os documentos oferecidos pelas partes ou aqueles requisitados pela JARI/DETRAN, numerando e rubricando as folhas incorporadas ao mesmo;

VII - prestar os demais serviços de apoio administrativo aos membros da JARI/DETRAN.

## CAPÍTULO VII

### DOS RECURSOS

Art. 17. O recurso será interposto perante a autoridade recorrida.

Art. 18. O recurso não terá efeito suspensivo, salvo nos casos previstos no art. 285, § 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 19. A cada penalidade caberá, isoladamente, um recurso, cuja petição deverá conter:

I - qualificação do recorrente, endereço completo e, quando possível, o telefone;

II - dados referentes à penalidade, constantes da notificação ou documento fornecido pelo DETRAN/PA;

III - características do veículo, extraídas do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRVL ou do Auto de Infração de Trânsito - AIT, se este for entregue no ato da sua lavradura ou remetido pela repartição ao infrator;

IV - exposição dos fatos e fundamentos do pedido;

V - documentos que comprovem o alegado ou que possam esclarecer o julgamento do recurso.

Art. 20. A apresentação do recurso dar-se-á junto ao DETRAN/PA.

§ 1º Para os recursos encaminhados por via postal serão observadas as mesmas formalidades previstas acima.

§ 2º A remessa pelo Correio, mediante porte simples, não assegurará ao interessado qualquer direito de conhecimento do recurso.

Art. 21. O órgão que receber o recurso deverá:

I - examinar se os documentos mencionados na petição estão efetivamente juntados, certificando nos casos contrários;

II - verificar se o destinatário da petição é a autoridade recorrida;

III - observar se a petição se refere a uma única penalidade;

IV - fornecer ao interessado protocolo de apresentação do recurso, exceto no caso de remessa postal ou telegráfica, cujo comprovante será o carimbo do Correio;

V - autuar o recurso e encaminhá-lo a JARI/DETRAN, que deverá julgá-lo em até 30 (trinta) dias.

Art. 22. Das decisões da JARI/DETRAN caberá recurso ao Conselho Estadual de Trânsito do Pará - CETRAN/PA no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação ou da notificação da decisão.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. O DETRAN/PA deverá fornecer à JARI/DETRAN todas as informações necessárias ao julgamento dos recursos, permitindo aos seus membros, se for o caso, consultar registros e arquivos relacionados com o seu objeto.

Art. 24. A qualquer tempo, de ofício ou por representação de interessado, o DETRAN/PA examinará o funcionamento da JARI/DETRAN e se o órgão está observando a legislação de trânsito vigente, bem como as disposições deste Regimento.

Art. 25. A função de membro da JARI/DETRAN é considerada de relevante valor para a administração pública e para o Estado do Pará, disso devendo ser cientificado o DETRAN/PA.

Art. 26. O depósito prévio das multas obedecerá às normas fixadas pela Fazenda Pública, ficando assegurada a sua pronta devolução no caso de provimento do recurso, de preferência mediante crédito em conta bancária indicada pelo recorrente.

Art. 27. A JARI/DETRAN terá apoio administrativo e financeiro do DETRAN/PA.

Art. 28. A JARI/DETRAN seguirá, quanto ao julgamento das autuações e penalidades, o disposto na Seção II do Capítulo XVIII do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 29. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo DETRAN/PA.

Art. 30. Este Regimento Interno, devidamente homologado pelo Chefe do Executivo, entra em vigor na data de sua publicação.

DOE Nº 30.752, de 24/08/2006.

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

